



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA
SETOR DE LICITAÇÕES**

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000
(49) 3551-4700 | www.luzerna.sc.gov.br

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2024 - PML
INEXIGIBILIDADE Nº 001/2024 – PML
LEI 14.133/2021**

1. OBJETO DO CONTRATO:

Aquisição do método de alfabetização: "Aprendendo a Ler - Segundo o método IntraAct", compreendendo os livros didáticos para professor e aluno e formação para os servidores da Secretaria Municipal de Educação, gestores das escolas e professores alfabetizadores, com certificação a acesso ao material de formação online gravada.

O processo digital poderá ser acompanhado na íntegra pelo endereço: <https://luzerna-e2.ciga.sc.gov.br/#/processo/938ac7ab-4ff1-4e8c-85ab-c5ca046d2316>.

2. CAUSA ENSEJADORA:

A Lei 14.133/2021 que regulamenta as Licitações e Contratos Administrativos, em seu artigo 74, inciso I, permite que a contratação se formalize, mediante inexigibilidade de licitação, sempre que houver inviabilidade de competição, em especial para aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, *in verbis*:

Art. 74. É **inexigível** a licitação **quando inviável a competição**, em especial nos casos de:

I - **aquisição de materiais**, de equipamentos ou de gêneros ou **contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos**;

Grifo nosso.

Ainda, a legislação exige a comprovação pela Administração da inviabilidade da competição e que a exclusividade do objeto a ser adquirido seja documentalmentemente demonstrada, conforme segue abaixo:

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, **a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição** mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo **capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos**, vedada a preferência por marca específica.

Grifo nosso.

Assim, sempre que se estiver diante de uma situação que caracterize inviabilidade de competição, a Administração Pública está autorizada a proceder a contratação direta, tendo em vista a ausência de uma das condições essenciais do processo licitatório, qual seja, a competição.

No caso em apreço, resta configurada a situação de inviabilidade de competição, uma vez que estamos diante da aquisição de material ao qual é fornecido por empresa que detém a exclusividade fabricação, distribuição,



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA
SETOR DE LICITAÇÕES**

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000
(49) 3551-4700 | www.luzerna.sc.gov.br

publicação, comercialização e edição do produto: Livro do aluno e do professor, “Aprendendo a ler Segundo o Método IntraAct”, para todo o território nacional.

Destarte, verifica-se que a demanda em questão se enquadra nas hipóteses de inexigibilidade prevista na legislação atual, conforme restará devidamente evidenciado nesta justificativa.

3. DA CONTRATADA:

MOYSES G. FELIPPE - EDUCAETHOS ESCOLA DE FORMACAO HUMANA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 34.097.668/0001-10, com sede na Av. do Contorno, nº 2905, sala 408, Bairro Santa Efigenia, na cidade de Belo Horizonte/MG, CEP 30.110-915, neste ato representada pelo seu Administrador, Sr. **MOYSES GORI FELIPPE**, inscrito no CPF sob nº 016. [REDACTED] -06 e portador do RG nº 1 [REDACTED] 0, SSP/MG.

4. DA JUSTIFICATIVA E DA RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO:

Considerando, que a educação é direito de todos e dever do Estado, nos termos do art. 205 da Constituição Federal¹, ao passo que a educação deve atender a capacidade individual de cada aluno, bem como, deve atender ao educando, em todas as etapas da educação básica, inclusive por meio de programas suplementares e material didático escolar, enquanto que o não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa em responsabilidade da autoridade competente, nos termos do art. 208, inciso III e § 2º da Constituição Federal².

Diante disso, a escola Municipal São Francisco preocupada com a alfabetização escolar e com o objetivo da garantia da equidade e também atendendo a Meta 5 do Plano Nacional de Educação que consiste em alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º Ano do Ensino Fundamental, desta forma, tem prioridade na garantia da Alfabetização, adotando o método alemão baseado da neurociência Cognitiva, com comprovação em laboratórios de neuroimagem. Esse método também será aplicado para alfabetizar crianças com dislexia, autismo, TDAH e crianças que não tiveram seu direito de aprendizagem, até então, plenamente garantido.

O método IntraAct baseia-se em anos de observação de processos de alfabetização e, também, em estudos científicos da neurociência cognitiva e consciência fonêmica, ele foi desenvolvido e aplicado na Alemanha há

¹ Art. 205. **A educação, direito de todos e dever do Estado** e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, **visando ao pleno desenvolvimento da pessoa**, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

² Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

[...]

V - **acesso aos níveis mais elevados do ensino**, da pesquisa e da criação artística, **segundo a capacidade de cada um**;

[...]

VII - **atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didáticoescolar**, transporte, alimentação e assistência à saúde.

[...]

§ 2º O não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente.

Grifamos.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA
SETOR DE LICITAÇÕES

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000
(49) 3551-4700 | www.luzerna.sc.gov.br

mais de três décadas por Uta Streit e Fritz Jansen para alfabetizar crianças com dislexia, autismo e TDAH. Com sua aplicação essas crianças passaram a ser alfabetizadas entre sete e oito meses, respeitando o ritmo de aprendizagem individual de cada uma delas. Quando o método foi aplicado em crianças sem dificuldades de aprendizagem, o processo de alfabetização levou apenas quatro meses, com as crianças já apresentando a construção da Consciência Fonológica no terceiro mês.

O método leva para a sala de aula o conhecimento da neurociência aplicada, com uma proposta de alfabetização que respeita o funcionamento do cérebro do aprendiz, ou seja, o funcionamento interno do ser humano. A introdução gradual do som de cada letra no processo de alfabetização vai ampliando o conhecimento, elevando a compreensão e zelando pela maneira como o cérebro aprende.

A apresentação das letras tem uma sequência lógica, em que cada parte está ligada a outra e é ordenada pela facilidade fonética. O método IntraAct é aplicado através da utilização da repetição para que o aluno fixe os sons e os grafemas de cada letra, na região do cérebro que os especialistas chamam de caixa de letras.

O método IntraAct é interativo, acessível para múltiplas necessidades. Ele estabelece uma relação simbiótica, em que ocorre troca instantânea entre professor e aluno, conduzindo o processo de aprendizagem de forma simples, correta e clara, não só da leitura e da escrita, como também de outras áreas do conhecimento.

Outrossim, a utilização do método visa melhorar os níveis de aprendizagem do município que foi nitidamente afetado pelo período da pandemia, prejudicando a aquisição de conhecimento e habilidades dos alunos da rede municipal, sendo necessário oportunizar e buscar novos métodos e estratégias para realizar a alfabetização de forma eficaz e que venha suprir as necessidades de diferentes níveis de aprendizagem em uma mesma sala de aula.

É um método prático que concede oportunidade para que o aprendiz experimente êxito individual, concedendo graus de dificuldades definidos sob medida para sua aprendizagem. Assim, o método repousa no princípio da simplicidade, para que os objetivos do aprendiz sejam atingidos sob as circunstâncias do aprendizado, despertando em suas emoções a capacidade, a autonomia e a segurança para exercitar o conhecimento, adquirido, também, em circunstâncias cotidianas.

O método apresentado é sintético, partindo do som das letras, como deve ser. A partir do uso de uma ferramenta que se chama “padrão”, as letras, sílabas e palavras são apresentadas de forma a verdadeiramente consolidar o entendimento dos grafemas e fonemas. O iniciante só dispõe, no começo do aprendizado, da via fonética.

O método IntraAct como um todo tem como objetivo o desenvolvimento de tarefas adequadas para os aprendizes e seus interlocutores, construindo uma gama de conhecimentos e um **comportamento social positivo para crianças de todas as idades**.

Foi desenvolvido para fomentar o automatismo de todos os processamentos de informação em todos os grupos discentes, a fim de possibilitar uma leitura competente e leve. Isso traz energia excedente para a fixação de outros conteúdos, através da ferramenta bem dominada da leitura, bem como para a escrita competente e até criativa.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA
SETOR DE LICITAÇÕES

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000
(49) 3551-4700 | www.luzerna.sc.gov.br

No Brasil, trata-se de um método relativamente novo, no entanto, com eficácia já comprovada pelos municípios que o adotaram, como é o caso do município de Alta Floresta/MT, senão vejamos:

Hoje, devido à aplicação do método IntraAct Brasil na rede municipal de Alta Floresta passamos de apenas 9% das crianças alfabetiza de 1º e 2º no início deste ano para 86% das crianças alfabetizadas e os outros 14% já começam a dar os primeiros passos na aquisição da leitura e da escrita (Figura 1). Uma outra conquista da aplicação deste método é a recuperação da defasagem de aprendizado nas turmas de 2º ano do ensino fundamental que apresentava inicialmente 22% de crianças alfabetizadas, hoje temos o total de 96% das crianças neste ano escolar alfabetizadas e leitoras (Figura 2).

Outro grande benefício deste método para a rede municipal de educação é a rápida identificação de déficit de aprendizagem, desde questões simples como o uso de óculos, até a identificação de problemas neurológicos ou psicológicos vividos pelas crianças. Fato este que ressaltou a necessidade da gestão escolar integrada com a gestão de saúde física e mental. Os professores da rede também se beneficiaram com este método norteador de suas práticas pedagógicas, pois encontraram respostas para as dificuldades que tinham em alfabetizar as crianças em curto espaço de tempo com alegria e leveza.

O conhecimento da Neurociência facilita a compreensão de como o cérebro da criança aprende, isso faz com que o processo de ensino aprendizagem seja claro e seguro, oferecendo ao professor um fio condutor para planejar e avaliar dia a dia o desenvolvimento das crianças. Isso traz para o professor mais segurança em sua prática pedagógica, possibilitando assim, a todos os envolvidos um trabalho fluído e aprendizagem efetiva.

Os aspectos apontados nesta publicação se refletem nos resultados gerados pelas nossas avaliações, cujo os mesmos demonstram os avanços bastante significativos que obtivemos, abaixo apresento dois gráficos que validam o processo construído ao longo deste ano.

Disponível em: <https://intraactbrasil.com.br/blog/alfabetizacao-e-o-metodo-intraact-brasil/> <acesso em: 02/01/2024>



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA
SETOR DE LICITAÇÕES**

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000
(49) 3551-4700 | www.luzerna.sc.gov.br

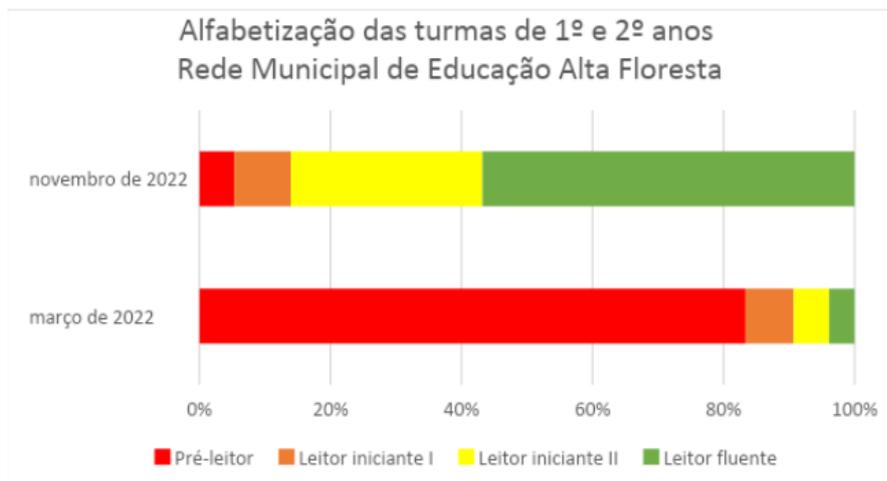


Figura SEQ Figura \ * ARABIC 1. Representação gráfica da proporção de estudantes dos 1º e 2º anos do ensino fundamental das escolas municipais de Alta Floresta comparando o início do ano letivo de 2022 com novembro de 2022.

Disponível em: <https://intraactbrasil.com.br/blog/alfabetizacao-e-o-metodo-intraact-brasil/> <acesso em: 02/01/2024>

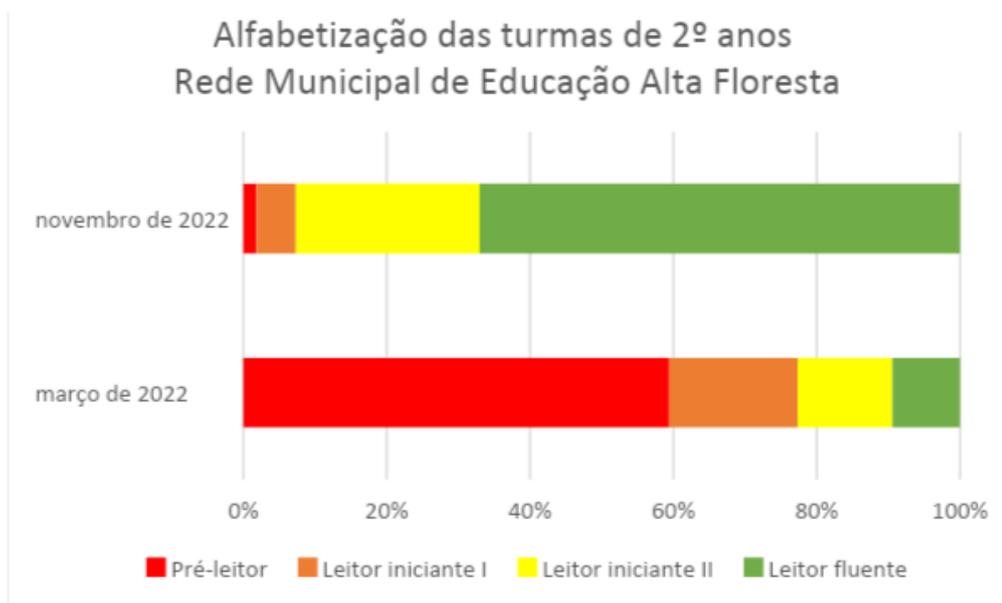


Figura 2. Representação gráfica da proporção de estudantes do 2º ano do ensino fundamental das escolas municipais de Alta Floresta comparando o início do ano letivo de 2022 com novembro de 2022

Disponível em: <https://intraactbrasil.com.br/blog/alfabetizacao-e-o-metodo-intraact-brasil/> <acesso em: 02/01/2024>



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA
SETOR DE LICITAÇÕES

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000
(49) 3551-4700 | www.luzerna.sc.gov.br

Também, verifica-se sucesso na aplicação do método pelo município de Joaçaba/SC, onde no mês de maio/2023 adotou um projeto piloto com algumas turmas de algumas escolas do município, sendo uma turma de alunos repetentes (3º ano), uma turma de 1º ano, e alunos que frequentam o apoio Pedagógico (conhecido como reforço escolar), e com laudos médicos, sendo que com 75 (setenta e cinco) dias de uso, já obteve resultados positivos³, tanto é que o município resolveu adotar o método para toda a rede de ensino no ano de 2024⁴.

Justifica-se o presente procedimento, com a finalidade de tornar viável e qualificado o atendimento aos alunos do município, sendo este diferenciado, diversificado e eficaz, especialmente aos alunos com alguma dificuldade, deficiência ou transtornos de aprendizagem, proporcionando ensino de qualidade, inclusivo e individualizado, de acordo com as necessidades dos alunos que frequentam as escolas do município.

Ademais, além de tratar-se de método exclusivo, onde o fornecedor detém a exclusividade em todo o território nacional, o método é composto de material didático para alunos e professores, bem como, fornece treinamento aos profissionais da educação de aproximadamente 6 (seis) horas, a fim de instruir e treinar a aplicação do método.

Diante disso, verifica-se que a presente aquisição obedece aos princípios basilares da administração pública, atendendo ao melhor interesse da população, em especial aos usuários da rede de ensino municipal, com acesso a materiais e métodos de ensino de qualidade e eficácia comprovadas, fazendo, deste modo, bom uso dos recursos públicos.

5. DA FORMA DE EXECUÇÃO:

5.1. A Contratada deverá atender às especificações constante na Proposta, sendo que o objeto licitado deverá ser fornecido **sem a exigência de valor ou quantitativo mínimo, na quantidade e no local determinado pelo setor municipal requisitante, sem custos adicionais**, da seguinte forma:

- a) entrega do material didático **em até 10 (dez) dias úteis**; e
- b) formação dos servidores: horário e datas a serem agendadas conforme a disponibilidade da Secretaria de Educação e servidores a ela vinculados, durante a vigência do contrato.

5.1.1. A execução do objeto somente poderá ser efetuada pela Contratada, **vedada, portanto, a terceirização/subcontratação** do objeto licitado.

5.2. Os materiais deverão ser entregues ao servidor responsável pelo Setor de Educação, Cultura e Esportes de Luzerna, nas dependências da Prefeitura de Luzerna, de segunda a sexta-feira, das 13:30h às 18:30h.

³ Disponível em: <https://intraactbrasil.com.br/blog/joacaba-e-o-quarto-municipio-do-brasil-a-adotar-metodo-intraact-na-rede-municipal-de-ensino/> <acesso em: 02/01/2024>.

⁴ Disponível em: <https://intraactbrasil.com.br/blog/joacaba-vai-adotar-o-intraact-brasil-em-toda-a-rede-de-educacao-em-2024/> <acesso em: 02/01/2024>.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA
SETOR DE LICITAÇÕES**

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000
(49) 3551-4700 | www.luzerna.sc.gov.br

- 5.3. Os materiais didáticos entregues deverão ser a última edição publicada, sendo esta, revisada e /ou atualizada.
- 5.4. Os materiais licitados deverão ser **novos**, de **primeira qualidade** e deverão estar em conformidade com as normas e legislação pertinentes para cada um e apresentar as características originais do fabricante.
- 5.4.1. A Contratada deverá ainda, sempre que aplicável ao objeto, entregar produtos que possuam selo INMETRO e tenham sido **fabricados dentro dos padrões ABNT**, ANVISA ou de acordo com as determinações de outros órgãos, agências ou congêneres que regulamentem, padronizem e/ou fiscalizem-nos.
- 5.4.2. Não serão aceitos produtos clonados, reciclados, remanufaturados ou que tenham sofrido qualquer alteração em suas características originais.
- 5.5. **A Contratada deverá arcar com as despesas de carga, descarga e frete referentes às entregas dos materiais, inclusive as oriundas da devolução e reposição de objeto recusado por não atenderem ao Edital.**

6. DO VALOR:

O valor total da contratação é de **R\$ 39.870,00 (trinta e nove mil e oitocentos e setenta reais)**, conforme segue:

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	200	Aprendendo a Ler - Segundo o método IntraAct - Livro do Aluno	197,00	39.400,00
2	10	Aprendendo a Ler - Segundo o método IntraAct - Livro do Professor.	47,00	470,00
TOTAL DA CONTRATAÇÃO			R\$ 39.870,00	

7. JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Público deve ser meta permanente de qualquer Administração. Como se sabe, tendo em vista que o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa à administração, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos é a justificativa do preço.

Nesse sentido, procurou-se atender ao que dispõe a Lei nº 14.133/21 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), que foi regulamentada no Município de Luzerna por intermédio do Decreto nº 3302 de 27 de março de 2023:

Art.4º- A pesquisa de preço para fins de determinação do preço estimado, em processo licitatório e na contratação direta, para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral terá prazo de validade de 6 (seis) meses e será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, de forma combinada ou não:

I. Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA
SETOR DE LICITAÇÕES

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000
(49) 3551-4700 | www.luzerna.sc.gov.br

disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), observado o índice de atualização de preços correspondente (quando for o caso);

II. **Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;**

Grifo nosso.

Assim, para comprovação do preço de mercado, junta-se ao presente procedimento os contratos da contratada com outros órgãos públicos por inexigibilidade de licitação, com os seguintes valores:

- **MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA-MT**, adquiriu o método no ano de 2022, no Processo nº 003/2022, pelo valor total de **R\$ 250.050,00** (duzentos e cinquenta mil e cinquenta reais), homologado em 04 de março de 2022, conforme segue:

QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1.500	Livro IntraAct - Aluno	163,00	244.500,00
150	Livro IntraAct - Professor	37,00	5.550,00
VALOR TOTAL			250.050,00

- **MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA-MT**, adquiriu o método no ano de 2022, no Processo nº 008/2022, pelo valor total de **R\$ 358.600,00** (trezentos e cinquenta e oito mil e seiscentos reais), homologado em 19 de agosto de 2022, conforme segue:

QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
2.200	Livro IntraAct - Aluno	163,00	358.600,00
VALOR TOTAL			358.600,00

- **MUNICÍPIO DE JOAÇABA-SC**, adquiriu o método no ano de 2023, no Processo nº 034/2023 – IL 003.2023, pelo valor total de **R\$ 10.188,00** (dez mil e cento e oitenta e oito reais), homologado em 27 de março de 2023, conforme segue:

QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
51	Aprendendo a Ler - Segundo o método IntraAct - Livro do Aluno	197,00	10.047,00
3	Aprendendo a Ler - Segundo o método IntraAct - Livro do Professor	47,00	141,00
VALOR TOTAL			10.188,00

- **MUNICÍPIO DE JOAÇABA-SC**, adquiriu o método no ano de 2023, no Processo nº 085/2023 – IL 006.2023, pelo valor total de **R\$ 2.561,00** (dois mil e quinhentos e sessenta e um reais), homologado em 21 de junho de 2023, conforme segue:



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA
SETOR DE LICITAÇÕES

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000
(49) 3551-4700 | www.luzerna.sc.gov.br

QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
13	Aprendendo a Ler - Segundo o método IntraAct - Livro do Aluno	197,00	2.561,00
VALOR TOTAL		2.561,00	

- **MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA-MT**, adquiriu o método no ano de 2023, no Processo nº 005/2023, pelo valor total de **R\$ 75.620,00** (setenta e cinco mil e seiscentos e vinte reais), homologado em 23 de agosto de 2023, conforme segue:

QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1.500	Livro IntraAct - Aluno	197,00	70.920,00
150	Livro IntraAct - Professor	47,00	4.700,00
VALOR TOTAL		75.620,00	

Portanto, o preço a ser pago pelo Município de Luzerna, qual seja, o valor total de R\$ 39.870.000,00 (trinta e nove mil e oitocentos e setenta reais), sendo o valor unitário do Livro do Aluno de R\$ 197,00 (cento e noventa e sete reais) e o valor unitário do Livro do Professor de R\$ 47,00 (quarenta e sete reais), encontra-se compatível e razoável com o praticado no mercado, atendendo aos interesses da Administração Municipal de Luzerna.

8. FORMA DE PAGAMENTO:

8.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, contados da execução de cada encontro realizado, mediante a apresentação de documento fiscal, devidamente atestado por Servidor Municipal competente.

- QUANDO SE TRATAR DE **FORNECIMENTO DE PRODUTO**, O DOCUMENTO FISCAL DEVERÁ SER **EMITIDO PELA FAZENDA DO ESTADO**, COM A IDENTIFICAÇÃO DA INSCRIÇÃO ESTADUAL E O RECOLHIMENTO DE ICMS.
- QUANDO SE TRATAR DE **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, O DOCUMENTO FISCAL DEVERÁ SER **EMITIDO PELA FAZENDA DO MUNICÍPIO**, COM A IDENTIFICAÇÃO DA INSCRIÇÃO MUNICIPAL E O RECOLHIMENTO DE ISS.
- QUANDO SE TRATAR DE **FORNECIMENTO DE PRODUTOS E SERVIÇOS PELO MESMO FORNECEDOR**, AS NOTAS APRESENTADAS (PRODUTOS E SERVIÇOS) DEVERÃO **TOTALIZAR O VALOR DA PROPOSTA VENCEDORA**.

8.1.1. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido em nome da Unidade requisitante e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados pela proponente por ocasião da habilitação, contendo ainda número do empenho e do processo licitatório.

8.1.2. A CONTRATADA deverá constar na Nota Fiscal as informações que o município vir a requisitar que constem no referido documento.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA
SETOR DE LICITAÇÕES**

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000
(49) 3551-4700 | www.luzerna.sc.gov.br

8.1.3. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido para:

➤ MUNICÍPIO DE LUZERNA - Avenida 16 de Fevereiro, 151, Centro, Luzerna, SC, CNPJ nº 01.613.428/0001-72.

8.1.4. Informa-se ainda que todas as notas fiscais emitidas a partir de 01 de setembro de 2023 sofrerão **retenção do imposto de renda na fonte**, em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e alterações posteriores. Assim, **os fornecedores deverão seguir o que dispõe o Ofício Circular nº 007/2023 do Município, sob pena da nota fiscal ser devolvida para anulação e correção.**

8.1.5. A CONTRATADA deverá enviar e-mail do documento fiscal, imediatamente após a emissão do mesmo, para o Setor de Compras (Fone/Fax: (049) 3551-4700 | E-mail: compras@luzerna.sc.gov.br).

8.1.6. A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o Município do ressarcimento de qualquer prejuízo para a proponente vencedora.

8.1.7. Considerando o prazo de execução, os preços contratados são fixos e irredutíveis.

8.1.8. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

9. DO PRAZO CONTRATUAL:

A presente contratação terá vigência **de 60 dias**, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas provenientes da execução deste Contrato correrão por conta das Dotações Orçamentárias próprias, consignadas nos orçamentos da Unidade Gestora Central – Prefeitura de Luzerna, durante a vigência da presente contratação, nos termos que segue, de acordo com o Parecer Contábil:

Ação (s): 07.001.12.365.701.2709 - Manutenção da Educação – Infantil

07.001.12.361.701.2711 - Manutenção da Educação – Fundamental

Modalidade de Aplicação (s): 3.3.90. Outras despesas correntes - Aplicações diretas

Fonte (s): 1.500.1001.00 - Rec. de Imp. e Transf. de Impostos - Educação

11. DO ACOMPANHAMENTO:

11.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

11.1.1. A fiscalização da presente Contratação ficará a cargo da servidora **ADRIANA ELISABETH BIER**, ou quem a substituir.

11.1.2. Caberá a(os) fiscal(is) da contratação, verificar se os itens, objeto do presente contrato, atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA
SETOR DE LICITAÇÕES**

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000
(49) 3551-4700 | www.luzerna.sc.gov.br

contratado e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado, orientando as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual.

11.1.3. O fiscal do contrato anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

11.1.4. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato informará ao gestor, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

11.1.5. A omissão, total ou parcial, da fiscalização, não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

11.1.6. A Gestão da presente Contratação ficará a cargo da Secretária de Educação, Cultura e Esportes, a Sra. **IVETE FAVETTI**, ou quem a substituir.

12. DA AUTORIZAÇÃO:

JULIANO SCHNEIDER, Prefeito, no exercício de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 74 da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores, RATIFICO e AUTORIZO a contratação por Inexigibilidade de Licitação.

Adotem-se as medidas necessárias para a efetivação contratual ora autorizada.

Publique-se, na forma legal.

Luzerna/SC, 04 de janeiro de 2024.

**MUNICÍPIO DE LUZERNA
JULIANO SCHNEIDER
PREFEITO**